

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***“Autoriza o Poder Executivo do Município de Catalão, Estado de Goiás, a conceder auxílio financeiro à atleta catalana que especifica, para participação em torneio oficial de nível mundial levando o nome deste Ente Federado, e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a concessão de auxílio financeiro à atleta catalana Andréa Pires de Assunção para viabilizar sua participação no Campeonato Mundial



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

IBJJF de Jiu-Jitsu, na cidade de Las Vegas/EUA, durante o ano de 2025, com o objetivo de representar o Município de Catalão em competição internacional.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto trata de matéria de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa é legítima, partindo do Chefe do Poder Executivo, que possui competência para dispor sobre a organização da administração pública, bem como para autorizar repasses financeiros a particulares, mediante lei autorizativa específica (art. 61, §1º, II, CF c/c art. 84, VI, "a", da CF e correlatos na Lei Orgânica Municipal).

A proposição está amparada juridicamente na promoção do desporto e apoio à cultura e à educação, em conformidade com os arts. 6º, 23, V e 217 da Constituição Federal, e no âmbito municipal, com os princípios da valorização da juventude, do incentivo à prática esportiva e do estímulo à projeção do Município no cenário nacional e internacional.

Destaca-se que o auxílio financeiro individual a atleta está previsto na doutrina como forma legítima de incentivo público ao esporte, sendo

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura manuscrita em azul.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

prática comum no âmbito da administração pública, desde que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37). A exigência de prestação de contas, como prevista no art. 3º do projeto, é medida que resguarda o controle da aplicação do recurso e a responsabilidade na execução do gasto público.

MÉRITO E OPORTUNIDADE - Do ponto de vista da Comissão, o projeto possui mérito social, esportivo e institucional, pois:

- Incentiva a prática do esporte individual de alto rendimento;
- Projeta o nome de Catalão internacionalmente;
- Garante apoio a atleta de comprovada representatividade;
- Contribui para o desenvolvimento pessoal, técnico e competitivo da atleta;
- Estimula políticas públicas voltadas ao esporte e juventude.

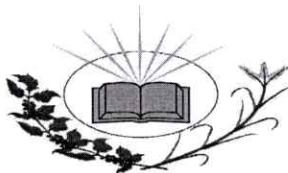
Do ponto de vista técnico-legislativo e da redação, o projeto encontra-se em geral adequado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 82/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 82/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 82/2025**.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2025.



Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Voga